



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, E DE OUTRO, A FUNDAÇÃO SEMEAR.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.851.511/0001-85, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ nº 17.796.090/0001 -71, com sede na Quadra 103 Norte, Rua NO-09, Conj. 3, Lote 09, Palmas/TO, neste ato representado pela senhora **VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE**, RG nº 1.222.811 SSP/TO e CPF n.º 336.646.171 - 34, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a de outro lado **FUNDAÇÃO SEMEAR**, inscrito no CNPJ nº 02.734.827/0001-54, com sede na Quadra 306 Sul, Alameda 02, SN, Plano Diretor Sul, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representada, pelo seu representante legal o senhor **PEDRO BRITO GUIMARÃES**, RG nº 178.355 SSP/PI e CPF nº 150.722.233-53, tem entre si, justo e avençado o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a assistência mutua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Fundação Semear, para execução do projeto cordas e canções, que visa promover ações socioeducativas e de promoção social que contribuam para a superação das violências domésticas e sexual, vividas pelas crianças e adolescentes no município de Palmas, conforme especificado no Plano de Trabalho, de fis. 44/49.

1.2. A execução do presente Termo, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como o cronograma de atividades do Plano de Trabalho, e as demais condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 2019035603.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. A CONCEDENTE OBRIGA-SE A:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste termo de Fomento, na forma estabelecida no cronograma de desembolso contratante no Plano de Trabalho e de acordo com a Cláusula quarta.

b) orientar supervisionar, e cooperar com a implantação das ações objeto deste termo de Fomento.

c) analisar e aprovar os relatórios de execução físicos, financeiros e as prestações contas objeto do presente termo de Fomento.

d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos do proponente.

e) analisar previamente as propostas de formulação de plano de trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas, e desde que não impliquem na mudança do objeto.

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste termo de Fomento.

g) dar ciência do presente instrumento a Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei 8.668/93.

h) prorrogar de ofício, a vigência do presente instrumento quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



i) utilizar-se da prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

2.2. A PROPONENTE OBRIGA-SE A:

a) executar o objetivo pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, inerentes a implementação do presente instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho.

b) movimentar os recursos financeiros liberados pela concedente em conta específica vinculada a este Termo de Fomento.

c) não utilizar os recursos recebidos pela concedente em finalidades diversas das estabelecidas neste termo de Fomento.

d) apresentar a prestação de contas, única, demonstrando o cumprimento da etapa referente aos recursos liberado.

e) restituir o eventual saldo de recursos à concedente, inclusive ao proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento.

f) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhista, previdenciário, sociais, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública (concedente) a inadimplência da organização da sociedade civil (proponente) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto de avença;

2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do presente Termo de Fomento;

4 - quando constatada irregularidade em que resulte prejuízo ao erário no montante deste.

h) elaborar editais de licitações, em conformidade com a legislação Federal e Municipal em vigor, para aquisição de bens ou contratação de serviços necessários à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como suas dispensas e inexigibilidades:

i) apresentar relatório final, explicando as repercussões do projeto objeto deste termo de fomento:

j) manter registros, arquivos e controle contábeis específicos dos dispêndios relativos ao presente instrumento:

l) permitir e facilitar o acesso de supervisores da concedente e de auditores Estaduais ou Municipais a todos os documentos relativos a execução do objeto deste termo de fomento, principalmente no que se refere a licitações e contratos, bem como prestar a estes toda e qualquer informações solicitadas:

m) não autorizar pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer das partes:

n) fornecer todas as informações solicitadas pela concedente ao projeto à situação do executor.

o) responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e investimento e de pessoal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

3.1. Os recursos necessários para execução deste termo de fomento, correspondente ao montante de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), correrão a conta do orçamento da concedente na seguinte dotação:

UG: 1500 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Classificação Funcional: 08.243.1111.4485; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte: 075090103.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos serão liberados em parcela única de acordo com o cronograma de desembolso, em compatibilidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das improbidades ocorrentes:

a) quando verificado desvio na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticadas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento:

b) quando o executor estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas conveniais:

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelas concedentes ou pela Secretaria de Finanças, diretoria financeira ou controle interno:

d) os rendimentos auferidos na aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de fomento e plicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar nos prazos estabelecidos bem como o inadimplente de qualquer cláusula ou condição, deste instrumento, acarretará a suspensão da parcela vincenda, presta no cronograma de desembolso, até o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada à concedente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do termo do fomento:

Subcláusula Primeira – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância na IN 04/04 do TCE/TO, conforme modelos fornecidos pela concedente, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- 1 – Relatório Final de Execução;
- 2 - Cópia do Plano de Trabalho;
- 3 - Cópia do Termo de Fomento;
- 4 - Demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando-se o saldo e os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- 5 - Relação dos pagamentos efetuados;
- 6 - Conciliação Bancária;
- 7 - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela;
- 8 - Execução da receita e da despesa;
- 9 - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pela concedente;
- 10 – Cópia do despacho adjudicatório das licitações, realizadas ou justificadas para sua despesa, com respectivo embasamento legal, quando for o caso.

Subcláusula Segunda: As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

comprobatórios de despesa deverão ser emitidos em nome do proponente ou executor, devidamente identificado com o número do termo de fomento e mantido em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas do gestor/concedente pelo Tribunal de Contas do Estado Relativa ao Exercício da Concessão.

Subcláusula Terceira: Excepcionalmente, admitir-se-á à entidade executora propor reformulação do plano de negócios, que será previamente apreciada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, e submetida à aprovação da autoridade competente da concedente, vetada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente termo de fomento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura do termo de fomento, o qual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, bem como rescindido, de acordo com as partes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA:

7.1. Constitui motivo para a rescisão deste instrumento, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) - Utilização do proponente dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho.
- b) - Aplicação pelo proponente, no mercado financeiro, em desacordo com a legislação vigente:
- c) - Falta de apresentação pela proponente de prestação de contas e da prestação de contas final nos prazos estabelecidos.

Subcláusula Primeira – O presente termo de fomento poderá, ainda, ser denunciado pelas partes, mediante notificação escrita antes do término da execução do objeto do presente instrumento.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste termo de Fomento, ficarão as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Terceira – É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. - Nos termos da lei 8.666/93 e da IN nº04/04 do TCE, fica designando o representante da concedente, para acompanhar a fiel execução do presente termo de fomento.

Subcláusula Primeira – Fica assegurado à concedente, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços conveniados.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. A publicação resumida deste termo de fomento, no diário Oficial, será providenciada pela concedente até o 5º (quinto) dia do mês seguinte da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS:

10.1. Pertence a concedente, a titularidade dos bens e direitos remanescentes da data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

10.2. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos, realizados no âmbito do presente termo de fomento, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento da concedente.

Subcláusula única – É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem prévio consentimento da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

11.1. Em qualquer ação promocional relacionadas com o objetivo do presente termo de fomento fica vedado às partes utilizarem, nos empreendimentos resultantes deste termo de fomento, nomes, símbolos ou imagem que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

12.1. O presente Termo de Fomento encontra-se regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela lei nº 8.883 de 08.06.94, pela legislação civil em vigor, pela lei orgânica do Município de Palmas, IN nº 04/04 TCE, IN nº 1/94 – STN, Decreto Municipal nº 250/2003 e disposições contidas no processo administrativo de nº 27.297/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Elege-se o foro de Palmas -TO, para dirimir quaisquer conflitos, questões ou dúvidas oriundas da execução ou interpretação deste termo de Fomento.

E, assim por estarem em pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai ser assinado em 3 (três) vias pelos representantes dos respectivos convenientes.

Palmas - TO, 30 de setembro de 2019.

Valquíria
VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE

Secretária Municipal de Assistência Social
CONCEDENTE

Valquíria
Valquíria Moreira Rezende
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
Mat.: 413032360

Fundação Semeiar
FUNDAÇÃO SEMEAR
PROPONENTE

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019



ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROPONENTE: FUNDAÇÃO SEMEAR

OBJETO: Repasse de recursos a FUNDAÇÃO SEMEAR, para execução do projeto cordas e canções, que visa promover ações socioeducativas e de promoção social que contribuam para a superação das violências domésticas e sexual, vividas pelas crianças e adolescentes no município de Palmas.

BASE LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 8.742/93, Decreto nº 250/2003, PARECER Nº 1.069/2019/SUAD/PGM e Processo Administrativo nº 2019035603.

RECURSOS: UG: 1500, Classificação Funcional 08.243.1111.4485, Vínculo: 075090103, Natureza Despesa: 33.50.43, conforme Nota de Empenho nº 17438.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 30 de setembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela senhora VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE, RG nº 1.222.811 SSP/TO e CPF nº 336.646.171 - 34, doravante denominada CONCEDENTE, e Fundação Semear entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.734.827/0001-54, com sede nesta Capital, doravante denominado PROPONENTE, neste ato representado pelo senhor PEDRO BRITO GUIMARÃES, portador da Carteira de Identidade nº 178.355 SSP/PI e CPF nº 150.722.233-53, residente nesta Capital.